

0563



MENSAGEM DE LEI Nº 07/2014

Maringá, 04 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que pretende operar alteração na Lei n. 9659, de 17 de dezembro de 2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Confederação Brasileira de Ciclismo, mediante repasse de recursos financeiros para o Projeto de Treinamento da Seleção Brasileira de Ciclismo de Pista.

Além de alterar a dotação orçamentária citada equivocadamente no parágrafo único do Art. 2º da mencionada Lei municipal n. 9659/2013, a presente propositura visa também revogar a Lei municipal nº 9607/2013 que apresentou valor a menor do repasse de recursos à Confederação Brasileira de Ciclismo.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me

Atenciosamente,


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A


Luiz Carlos Marzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748



PROJETO DE LEI Nº 12.992/2014

Altera o parágrafo único do Art. 2º, da Lei municipal nº 9659, de 17 de dezembro de 2013, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a Confederação Brasileira de Ciclismo, mediante repasse de recursos financeiros para o Projeto de Treinamento da Seleção Brasileira de Ciclismo de Pista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 2º da Lei municipal nº 9659/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. O repasse previsto no *caput* deste artigo será efetuado através da dotação orçamentária n.15.010.27.811.0013.2122 - realização e participação em jogos desportivos de rendimento 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - PJ" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 9607/2013.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 04 de fevereiro de 2014.

Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Manzato
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/PR 15748